

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.861.544/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2021
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIAO LESTE DE ALFENAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A SAO FRANCISCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ALFENAS X FAMA KM 11
CEP 37.138-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE ALFENAS	MUNICÍPIO ALFENAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@STEVESCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (35) 8418-2445
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **10:19:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Alfenas
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 247 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Telefone: (35) 3698-2000 e 3698-2001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, para fins de direito que em consulta realizada em nossos arquivos, ficou constatado **CONS COMUNIT. DE DESENV. RURAL DA REGIAO LESTE DE ALFENAS - CNPJ. 41.861.544/0001-25**, não possui nenhum débito com a Fazenda Pública até a presente data.

Por ser verdade, assino a presente Certidão.

Alfenas-MG, 02 de outubro de 2023

ISABEL CRISTINA VILELA SANTOS
DIRETORA DE GESTÃO DE ARREC.DE REC. PROPRIOS
SECRETARIA MUNIC.DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

Qualquer rasura, borrão ou emenda anula a presente Certidão.

Esta certidão terá validade de 90(noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

À Fazenda Pública Municipal resguarda-se o direito de constituir novos créditos que até esta data ainda não tenham sido lançados e/ou apurados.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/10/2023		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/01/2024		
NOME: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO LESTE DE ALFENAS					
CNPJ/CPF: 41.861.544/0001-25					
LOGRADOURO: AREA RURAL			NÚMERO:		
COMPLEMENTO:		BAIRRO: AREA RURAL DE ALFENAS		CEP: 37138899	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: ALFENAS		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000692713828					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIAO LESTE DE
ALFENAS**
CNPJ: 41.861.544/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:35 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **1212.5B60.D85C.12BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ata de Fundação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Oeste de Alfenas.

Aos vinte e oito de julho (28) de 2020 de dois mil e vinte, realizou-se na propriedade do Sr. Carlos Roberto Esteres, sítio São Francisco, local campo grande, Município de Alfenas - MG, uma reunião para fundação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Oeste.

Com objetivo de organizar o conselho comunitário do bairro. Contamos com a presença de produtores e produtores moradores da região, Prefeito Municipal Luiz Antonio da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, Celso Alves de Barros, Extensionistas da EMATER - MG, Carlos Rogério de Souza e Joo Lucio Alves Goulart. Foi informado a todos os presentes a função de cada membro da diretoria. O produtor Carlos Roberto Esteres fez a explanação sobre a importância deste conselho.

O secretário de Agricultura municipal fez uso da palavra e colocou a disposição de todos para ajudar no que for preciso, que terão o apoio incondicional da sua secretaria.

O prefeito fez uso da palavra também apoiando o conselho no que precisarem. Como saúde, estrada, educação e etc.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, lavrei a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes em tempo; o estatuto foi lido e aprovado pelos presentes.

Attestado

Vanessa Lucas Reis

Adão Kennedy Alves Silva
Rafael B. Silva
Agustinho B. Silva
Adrie Pedro Leal
Gustavo Camilo Leal
Carlos Roberto Esteres
Silvia Helena Martelli Dias

- Glênio Costa Dias
Braz Cândido
João J. Ribeiro
Wanderley de Souza
Maicon Cesar Fagundes de Melo

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 39375 - Registro nº 5828 - Av 1
Livro A48 - Folha 583 - Data: 07/05/2021
Cotação: Empl R\$ 150,89 - TFI R\$ 53,37 - Reconhe R\$ 9,04 - Valor Final R\$ 213,10
ISS: R\$ 3,01 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-8 (1), 8101-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW30997
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0640968400778848
Quantidade de atos praticados: 4
At(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R\$ 159,73 - TFI: R\$ 53,37
Valor Final: R\$ 213,10 - ISS: R\$ 3,01
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Ata para eleição da Chapa do Conselho Comunitário do Desenvolvimento Rural da região leste de Alfenas.

Nesta Chapa serão eleito o presidente, vice presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário.

A reunião para a eleição está sendo realizada no dia 14 de agosto de 2020 na propriedade do Sr. Carlos Roberto Esteves, sítio São Francisco, local Campo grande, município de Alfenas - Mg.

Este conselho, são integrantes os Sr. Brás Candido RG MG 17.553.463, Glênio Castilho Dias RB M-1.689210 Agostinho Barbosa RG M-5054409 Carlos Roberto Esteves RG CPF-255270618-53, Gustavo Camilo Leal RG-MG 19.257.508, André Pedro Leal RG-MG-4.806.983, Wanderley de Souza Dias RG-MG 2170.093, Antonio Domingos Gonçalves José Célio dos Santos CPF-712.955008-27, RG-18.682.298 José Carlos Paixão RG-M 3.225271, Silvia Helena Martelli Dos RG 505658006-63, Joziel Fernandes Paixão RG 14 864.079.

De comum acordo, foi decidido que a chapa foi montada com os participantes presentes, assim ficando:

- Presidente - Carlos Roberto Esteves
- Vice Presidente - Wanderley de Souza Dias
- Secretário: Glênio Castilho Dias
- 2º Secretário: Joziel Fernandes Paixão
- tesoureiro: Agostinho Barbosa
- 2º tesoureiro: Silvia Helena Martelli Dos

A Chapa apresentada foi eleita e imposita p mandato de 04 anos Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, laurei a presente ata, que será lida e assinada por todos os presentes.



José Reis dos Santos
Luizão Cláudio Junior
Wanderley de Souza Reis
Aroldo Pedro Brasil
Gustavo Camilo Seal
Fábio Carlos Faria

Antônio Balan
Carlos Roberto
Braz Bôncio



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 Fone / Whats: (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 39378 - Registro nº 5828 - Av 4
Livro A48 - Folha 596/597 - Data: 07/05/2021
Cotação: Emol R\$ 197,29 - T.F.J. R\$ 55,55 - Recomeço R\$ 9,43 - Valor Final R\$ 222,24
ISS: R\$ 3,14 - Códigos 5101-0 (1), 5201-5 (1), 6601-5 (1), 8101-8 (2)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW31018
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6197908316570346
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticados por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R\$ 166,69 - T.F.J.: R\$ 55,55
Valor Final: R\$ 222,24 - ISS: R\$ 3,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**IRTPDJ**INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS**TERMO DEFERIMENTO CNPJ**

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica CONSELHO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIAO LESTE DE ALFENAS cujo recibo é MG83696974 e o identificador 00025527061853 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 41.861.544/0001-25 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

NRC: 047431PJ00005828-02

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



41861544000125



047431PJ0000582802



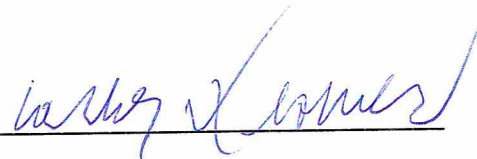
EDITAL DE FUNDAÇÃO

Pelo presente edital, o líder comunitário Carlos Roberto Esteves vem convocar os moradores dos bairros Campo Grande, Vianas, Posses, Ponte Alta e adjacências para uma Assembleia Ordinária de fundação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas e aprovação do Estatuto.

Estarão presentes o Sr. Prefeito Municipal de Alfenas, o Secretário da Agricultura e representantes da EMATER de Alfenas.

Contamos com a presença de todos os moradores desta região. A Assembleia terá início às 16 horas do dia 28 de julho de 2020 e será realizada no Sítio São Francisco, de propriedade de Carlos Roberto Esteves.

Alfenas, 8 de julho de 2020



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Praça Melvin Jones, 21 Fone / Whats: (35) 3292-7529 Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com	
PROTOCOLO Nº 39374 - Registro nº 5828 Livro A48 - Folha 582 - Data: 07/09/2021	
Cotação: Emol: R\$ 170,40 - TFC: R\$ 59,31 - Recomeço: R\$ 10,21 - Valor Final: R\$ 240,52 ISS: R\$ 3,40 - Cotação: 0221-8/11 - 8400-5 (1) - 8101-8/4 Vanessa Lucas Reis - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório Ascensão de Alfenas - MG	
SELO DE CONSULTA: EAW30990 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3097128558956792	
Quantidade de atos praticados: 7 Atos praticados por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente Emol.: R\$ 180,61 - TFC: R\$ 59,31 Valor Final: R\$ 240,52 - ISS: R\$ 3,40	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



Estatuto do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas



Capítulo I — Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º – O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas, também denominado pela sigla CONLAL, fundado em 28 de julho de 2020, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com foro jurídico na cidade de Alfenas-MG, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – O Conselho terá sua sede no Sítio São Francisco, estrada do meio Alfenas-Fama km 11, no município de Alfenas-MG, CEP 37.138-899, em Minas Gerais.

Artigo 3º - O prazo de duração do Conselho é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - É objetivo do Conselho o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, agroindústria, e artesanato para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercados e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Artigo 5º - Para consecução do seu objetivo, o Conselho poderá:

- I. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
- II. Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos e outros produtos utilizados pelos associados;
- III. Filiar-se a outras entidades congêneres;
- IV. Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para atendimento às necessidades da comunidade;
- V. Integração com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda;
- VI. Integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes;
- VII. Prestar assistência social a grupos vulneráveis;
- VIII. Ajudar pessoas carentes nas suas necessidades básicas e no combate a fome e a pobreza;

- IX. Proteção do meio ambiente, através da integração com entidades afins que atuem via promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental;
- X. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresa ou profissionais qualificados,
- XI. Desenvolver atividades promocionais, culturais e recreativas;
- XII. Apoiar entidades congêneres nas ações e projetos que visem a promoção social e cidadania.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer discriminação.

Artigo 7º - O conselho poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º -A fim de cumprir suas finalidades, o Conselho poderá organizar-se em tantas Unidades de Prestação de Serviços ou Comissões Temáticas ou Setores, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§ 1º - As Unidades de Prestação de Serviços serão administradas por uma diretoria escolhida, dentre seus membros participantes;

§ 2º- As atribuições desta Diretoria serão as mesmas estabelecidas neste Estatuto para a Diretoria do Conselho;

§ 3º - Esta Diretoria comparecerá, obrigatoriamente, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral do Conselho, salvo justificado impedimento..

CAPÍTULO II - Dos Participantes

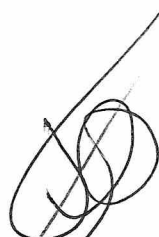
SECÃO I

Da admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Artigo 9º- O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas, é constituído por número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. Serão admitidas como associadas todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, desde que sejam agricultores familiares e artesãos da economia solidária.

Artigo 10º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores — os que assinarem a Ata de Fundação da entidade;



- II. Beneméritos — aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação,
- III. Honorários - aqueles que tenham prestado serviços à entidade, sendo considerados motivo desta honraria por no mínimo cinquenta por cento mais um da Assembleia Geral, após proposta formal apresentada, por no mínimo 02 (dois) associados moradores;
- IV. Contribuintes — os que pagarem mensalidade Instituída pela diretoria, caso venha acontecer.

Artigo 11º - Da Admissão: poderão ser admitidos como participantes quaisquer pessoas que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Que seja idônea e que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil,
- II. Que seja residente na Região Leste de Alfenas e/ou adjacências e que contribua com o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas com donativos e serviços;
- III. Que seja aprovado em Assembleia por no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um, após proposta formal por indicação de no mínimo 2 (dois) participantes,

Parágrafo Único — Podem ser participantes do Conselho, produtores, agricultores familiares, moradores do povoado, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, assumem o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

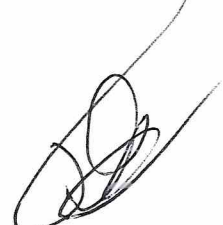
Artigo 12º - Os Participantes e membros da diretoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade ou em nome dela.

Artigo 13º - Da demissão dos participantes: Aquele que desejar demitir-se da condição de participante deverá apresentar requerimento escrito à diretoria, ou apresentar o pedido pessoalmente em reunião registrando o mesmo na ata do dia.

Artigo 14º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao participante que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação.

Artigo 15º - Para fins de aplicação da exclusão dos Participantes, será necessária deliberação fundamentada por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitando o direito de defesa que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias por escrito.

Artigo 16º - A exclusão dos participantes só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto





Artigo 17º - Nenhum participante poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades,

Artigo 18º - São direitos dos participantes:

- I — Votar e ser votado para membros da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II — Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que o Conselho venha realizar ou conceder;
- III — Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, sendo que os associados beneméritos e honorários não terão estes direitos;
- IV — Indicar e promover a entrada de novos participantes na entidade, obedecidas às condições estabelecidas neste estatuto;
- V — Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- VI — Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades do conselho e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII — Convocar a Assembleia geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VIII — Desligar-se do conselho quando lhe convier.

Artigo 19º - São deveres dos Participantes:

- I. — Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II. — Lutar pelo engrandecimento da entidade contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso do Conselho;
- III. — Respeitar os compromissos assumidos pra com o Conselho,
- IV. — Ser assíduo às Assembleias e reuniões desenvolvidas pela entidade;
- V. — Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI. — Manter-se em dia com suas contribuições;
- VII. — Aceitar e exercer com zelo e dignidade qualquer cargo ou função para a qual for eleito ou nomeado pela Assembleia Geral, salvo nos casos devidamente Justificados.



Capítulo III — Da Constituição e Funcionamento dos órgãos Deliberativos e

Administrativos

Artigo 20º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas, será administrado por,

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

Parágrafo Único — O presidente e os membros eleitos da diretoria, não receberão remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe serão atribuídos por este estatuto..

Seção I — Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral - Ordinária - e Extraordinária - é o órgão soberano da entidade em qualquer decisão de Interesse do conselho, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste estatuto.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral.

- I. Eleger a diretoria;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade e destino do patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- VI. Aprovar o regimento Interno,
- VII. Aprovar o ingresso de novos participantes;
- VIII. Apreciar os relatórios anuais da diretoria;
- IX. Discutir e homologar contas e balanços;
- X. Alterar o Estatuto Social;
- XI. Aprovar o programa de trabalho da entidade,
- XII. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- XIII. Conceder o título de participante benemérito e honorário por proposta da diretoria.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e X deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para

- I. Eleger os membros da Diretoria quando for o caso;
- II. Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço;
- IV. Fixar o valor da contribuição mensal dos participantes;

Artigo 24º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária do conselho e, neste caso nomear o liquidantes e após examinar, votar as suas contas;
- II. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- III. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Artigo 25º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação (30 minutos depois), não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo Único — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 25º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

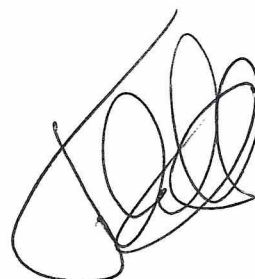
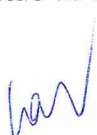
Artigo 26º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria ou ainda por 1/5 (um quinto) dos participantes em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos participantes e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 28º - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria.

Parágrafo Único — Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a Mesa será constituída por três participantes escolhidos na ocasião.

Artigo 29º - Cada participante terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual e secreto, atendendo-se então às normas usuais.



Artigo 30º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria presente, por uma comissão de três participantes designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Seção II — Da Diretoria

Artigo 31º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva

§ 2º - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo de Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 32º - Compete à Diretoria.

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do Conselho;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos,
- III. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos participantes e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários,
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de participantes;
- VII. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas - correntes para movimentação dos recursos financeiros do Conselho,
- VIII. Fixar limites máximos de numerário que poderão ser mantidos em caixa,
- IX. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

Artigo 33º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembleias, assinando as atas juntamente com o secretário;
- II. Representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- III. Dirigir todos os trabalhos para a fiel execução das disposições do estatuto, das decisões e deliberações da maioria dos membros do conselho ou se for o caso, da diretoria;
- IV. Assinar documentos que envolvem responsabilidade jurídica ou financeira;

- V. Abrir e movimentar conta bancária, assinando os respectivos documentos juntamente com o 1º tesoureiro;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno.

Artigo 34º - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 35º - Compete ao primeiro secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral, redigir, ler e assinar as atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da entidade;
- III. Guardar e manter em ordem os livros e documentos da entidade;
- IV. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Parágrafo Único — As atas deverão ser lidas, e se possível assinadas, no máximo na primeira reunião subsequente.

Artigo 36º - Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração como segundo secretário.

Artigo 37º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos participantes, rendas, auxílios e donativos e mantendo em dia a escrituração;
- II. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados e submeter à Assembleia Geral o relatório financeiro;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria;
- VII. Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade do Conselho;

Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 38º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 39º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos em conjunto, ou por solicitação do conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de reunião, em livro, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Artigo 40º - As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos participantes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único — A entidade reembolsará os membros da diretoria no tocante às despesas feitas por eles no exercício de suas funções em viagens, alimentação, hospedagens, desde que façam parte do plano de trabalho e sejam devidamente comprovados em notas fiscais e/ou recibos.

Capítulo IV — Das Eleições

Artigo 41º - A eleição para a diretoria será feita em Assembleia Geral, realizada a cada (04) quatro anos, por maioria absoluta de votos secretos, respeitando todas as normas da Assembleia Geral no Artigo 22º e Parágrafo único.

Artigo 42º - Na mesma assembleia, após a votação e apuração, os membros eleitos serão empossados.

Artigo 43º - As chapas deverão apresentar para registro até 24 horas antes da assembleia de eleição, devendo constar o nome e o cargo pretendido de cada participante candidato.

Parágrafo Único — Não é permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa.

Artigo 44º - As chapas com os respectivos candidatos deverão ser afixados em lugar de destaque no local da Assembleia.

Artigo 45º - Na mesma assembleia para votação e apuração, deverão ser escolhidos membros para a mesa receptora de votos (duas pessoas) e mesa de apuração (duas pessoas), como também 01 (uma) secretária da assembleia.

Artigo 46º - Somente os participantes em regular situação com a entidade poderão votar.

Parágrafo Único — Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 47º - Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate a que contiver o candidato a presidente mais idoso.

Capítulo V — Do Patrimônio

Artigo 48º - O Patrimônio do Conselho será constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública de sua propriedade;
- II. Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- III. Por contribuições mensais de participantes, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral,
- IV. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Artigo 49º - Dissolvida a entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos participantes, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins Idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a entidade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

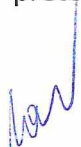
Capítulo VI — Da Contabilidade

Artigo 50º - A contabilidade do Conselho obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único — As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII — Das Disposições Gerais

Artigo 51º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos ou quaisquer vantagens a seus diretores, conselheiros, benfeitores ou mantenedores, sob qualquer pretexto e a diretoria não receber por seus serviços.



Artigo 52º – O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas se manterá através de contribuições dos participantes e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 53º - O presente estatuto poderá ser reformado e/ou alterado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos participantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 54º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Os bens apurados serão transferidos para outra entidade congênere no município, que se identifique com pelo menos uma das finalidades do Conselho.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 56º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, cujos mandatos terminarão em 14/08/2024.

Alfenas-MG, 28 de julho de 2020

Assinatura do Presidente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 38376 - Registro nº 5828 - Av 2
Livro A48 - Folha 584/594 - Data: 07/05/2021
Coleção: Emul R\$ 209,82 - T.F.J. R\$ 72,99 - Recomeço R\$ 12,55 - Valor Final R\$ 295,36
ISS: R\$ 4,18 - Códigos (1), 8101-0 (1); 8201-8 (1); 8801-0 (1); 8101-8 (10)
Vanessa Lucina Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW31001
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0364790423416008

Quantidade de atos praticados: 13
Atos(s) praticado(s) por: Vanessa Lucina Reis - Escrevente
Emul.: R\$ 222,37 - T.F.J.: R\$ 72,99
Valor Final: R\$ 295,36 - ISS: R\$ 4,18

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OAB/MG

131.660



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 1/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO LESTE DE ALFENAS

O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas – CONLAL, sediado no Sítio São Francisco, município de Alfenas-MG, através de seus membros fundadores, representado pelo líder comunitário, Sr. Carlos Roberto Esteves, pelo presente edital, e em conformidade com o estatuto no capítulo IV, artigos 41º e 47º, convoca todos os participantes e moradores da região leste de Alfenas para a Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de eleger os membros da diretoria para o mandato 2020/2024, que será realizada no dia 14/8/2020, às 18:00h, no Sítio São Francisco, propriedade de Carlos Roberto Esteves.

1. A Assembleia Geral será instalada às 18:00h, em primeira convocação, não havendo quórum suficiente às 18:30 em segunda convocação, com qualquer número de associados, conforme estabelece o estatuto.
2. As chapas deverão ser apresentadas para registro até 24h antes da assembleia de eleição, devendo conter o nome e o cargo pretendido de cada participante candidato, conforme estabelece estatuto.
- 2.1 Composição da chapa: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro(a).
- 2.2 As chapas deverão ser entregues ao Sr. Carlos Roberto Esteves, ou no escritório local da EMATER-MG de Alfenas-MG
- 2.3 Não é permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa, conforme estabelece estatuto.
3. Somente os participantes em situação regular com a entidade poderão votar, conforme estabelece estatuto.
4. Não é permitido voto por Procuração, conforme estabelece o estatuto

Alfenas-MG, 14 de julho de 2020


Carlos R. Esteves

Líder Comunitário Fundador do Conselho



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 39377 - Registro nº 5828 - Av 3
Livro A48 - Folha 595 - Data: 07/05/2021
Cotação: Emol R\$ 150,89 - TFC R\$ 53,37 - Rescisão R\$ 9,04 - Valor Final R\$ 213,10
ISS: R\$ 3,01 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6301-8 (1), 6401-8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Assessoria de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW31014
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4407853392166441

Quantidade de atos praticados: 4
Atu(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Emol.: R\$ 159,73 - TFC: R\$ 53,37
Valor Final: R\$ 213,10 - ISS: R\$ 3,01

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CONLAL

Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Região Leste de Alfenas

Estrada do meio Alfenas-Fama Km 11, Bairro Campo Grande, Alfenas – MG

Mandato – 2020/2024



Presidente: Carlos Roberto Esteves

Brasileiro, casado, filho de Roberto Esteves e Celina Prado Esteves, agricultor, RG MG20113175 IIPC MG, CPF 255.270.618-53, residente na Rua Ageu Gonçalves Pimenta, 33, Residencial São Lucas, Alfenas/ MG, CEP: 37.131-587.

Vice-Presidente: Wanderley de Souza Dias

Brasileiro, viúvo, filho de Jose de Souza Dias e Delfina Esteves, agricultor, RG MG2170093, CPF 026.790.516-53, residente na Rua 13 de maio, 442, Centro Alfenas/ MG, CEP: 37130-173.

Primeiro Secretário: Glenio Castilho Dias

Brasileiro, casado, filho de Gabriel Maciel Dias e Maria Enertina de Castilho Dias, agricultor, RG M 1689210, CPF 323.999.016-49, residente na Avenida São José, 1621, Centro Alfenas/ MG, CEP: 37.131-219

Segundo Secretário: Joziel Fernandes Paixão

Brasileiro, solteiro, filho de Jose Carlos Paixao e Isabel Cristina Paixao, agricultor, RG MG14864079, CPF 077.277.706-39, residente na Rua Arnaldo Leite da Silva, 264, Jd. Boa Esperança Alfenas /MG, CEP: 37.135-190.

Primeiro Tesoureiro: Agostinho Barbosa

Brasileiro, casado, filho de Onofre Agostinho Barbosa e Isabel Batista Correa Barbosa, operador de máquinas, RG M5054409, CPF 651.099.536-00, residente da Rua João Caetano Saraiva, 250, Estação Alfenas/ MG, CEP: 37.130-291.

Segundo Tesoureiro: Sílvia Helena Martelli Dias

Brasileira, casada, filha de Jose Martelli e Hilda Miranda Martelli, agricultora, RG 2568686, CPF 505.658.006-63, residente na Avenida São José, 1621, Centro Alfenas/ MG, CEP: 37.131-219.

Alfenas, 14 de agosto de 2020.

Carlos Roberto Esteves
Presidente